



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<b>K DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA/PB PARA 2021</b>			
<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB para 2021	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>09/2020</u></b> <b>Referência: Proc. 1130120/2020</b>
Assunto:	: REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE		
Interessado:	: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA PARAÍBA – AEST - PB		
<p>A Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB para 2021, reunida em sua Sessão n° 003/2020, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletric. <b>Luiz Valladão Ferreira</b>, Eng<sup>a</sup>. Civil <b>Suene da Silva Barros</b>, Eng. Agr. <b>Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>, Eng. Agr. <b>João Alberto Silveira de Sousa</b>, Eng. Civil <b>Tiago Meira Villar</b>., apreciando o <u>Processo referente à Revisão de Registro da Entidade de Classe</u>, qual seja: <b>1130120/2020</b> – Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho da Paraíba – <b>AEST - PB</b>, e;</p> <p>Considerando que a Entidade de Classe anexou a seguinte documentação: 1) Relação dos Associados comprovadamente efetivos em 2019, com nome, número do Registro Nacional e e-mail; 2) Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; 3) Comprovantes de Efetivo Funcionamento;</p> <p>Considerando que a interessada informa que não houve alterações estatutárias ou regimentais ficando dispensada de apresentação dos documentos de que tratam o item I, do Art. 21, da Resolução 1.070/2015, do Confea;</p> <p>Considerando que para comprovação ao disposto no item III, Art. 21, da Resolução 1.070/2015, a entidade apresentou os comprovantes do seu efetivo funcionamento mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas;</p> <p>Considerando que a entidade apresentou a relação de seus associados efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, em situação regular perante o Crea até a data de 31 de dezembro de 2016, na forma do item IV, do art. 21, da Resolução 1.070/2015;</p> <p>Considerando que a entidade em questão não apresentou a documentação comprobatória, de que trata os itens V ao VIII, do art. 21, da Resolução 1.070/2015, ou seja: 1 - A Entidade de Classe apresentou justificativa demonstrando estar em processo de emissão da Certidão referente à Receita Federal; 2 - Não consta nos autos o recibo de entrega da RAIS do ano base 2019. Mesmo não havendo funcionários, ela é exigida; 3 – Embora a Entidade cite ter anexado a informação à Previdência Social – GFIP, esta não se encontra no processo; 4 - Embora a Entidade cite ter anexado a Prova de Regularidade relativa junto ao FGTS emitida pela Caixa</p>			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

Econômica Federal, ETA não se encontra no processo.

Considerando que a Entidade de Classe deixou de apresentar a documentação referente aos Incisos V, VI, VII e VIII.

**DELIBEROU:**

1) Aprovar por unanimidade a **INAPTIDÃO**, da Entidade de Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho da Paraíba – **AEST - PB**, no que se refere a Revisão do Registro.

2) Encaminhar o presente Processo e Deliberação para apreciação do Plenário deste Conselho, em atendimento ao Art. 22 da Resolução . Nº 1.070/2015 do Confea.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira  
Coordenador da Comissão de Renovação do Terço do Crea/PB para 2021  
(Documento assinado eletronicamente)